

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 700.941.544-73, RG 002.699.010 SSP/RN, nascida em 01/07/1993, residente e domiciliada na Rua Oitava Rosado, nº 1041, Abolição, CEP: 59.614-190, Mossoró/RN, Tel.: (84) 9. 9129-5912 (Zap).

OUTORGADO: ABEL ICARO MOURA MAIA, brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 12.240, com endereço profissional na Rua Desembargador Dionizio Filgueira, nº 419, sala 03 - Centro, Mossoró/RN, onde recebe citações/intimações/notificações de estilo.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, tratar de ação de reintegração de posse e/ou outras medidas necessárias, realizar e acompanhar queixa crime e/ou qualquer procedimento necessário ao integral cumprimento do mandado, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, **renunciar aos valores que excederem ao teto dos juizados**, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, **em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015**.

Mossoró-RN, 23 de agosto de 2019.

* MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
Outorgante

Mossoró/RN: R. Desembargador Dionísio Filgueira, 419, CEP: 59610-090, Centro

(84) 9.9482-4082

(84) 9.9980-4244

(84) 9.8773-3770

Mossoró/RN: Vila Maísa, 12240, CEP: 59649-899, Área Rural

abelmaiaadv@gmail.com

Serra do Mel/RN: R. Colono Severino Lazaro da Costa, 12, CEP: 59663-000, Vila Brasília

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 700.941.544-73, RG 002.699.010 SSP/RN, nascida em 01/07/1993, residente e domiciliada na Rua Oitava Rosado, nº 1041, Abolição, CEP: 59.614-190, Mossoró/RN, Declaro, nos termos do artigo 98, da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil (NCPC), não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de meu sustento, pelo que REQUEIRO os benefícios da justiça gratuita.

Por verdade, firmo o presente.

Mossoró-RN, 23 de agosto de 2019.



MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
Outorgante

Mossoró/RN: R. Desembargador Dionísio Filgueira, 419, CEP: 59610-090, Centro
Mossoró/RN: Vila Maisa, 12240, CEP: 59649-899, Área Rural
Serra do Mel/RN: R. Colono Severino Lazaro da Costa, 12, CEP: 59663-000, Vila Brasilia

(84) 9.9482-4082
(84) 9.9980-4244
(84) 9.8773-3770
abelmaiaadv@gmail.com





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL NOME	002.699.010
DATA DE EXPEDIÇÃO 09/04/2005	
MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO	
FILIAÇÃO MARCOS AURELIO DE CARVALHO	
MARIA NICELIA SILVA DE CARVALHO	
NATURALIDADE	01/07/1993
MOSSORÓ RN	DOC. ORIGEM NASCIM LA133 F-070 RG-054386
MOSSORÓ RN	02 CARTÓRIO
CPF	231100 5
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
ELISBÉA ASSINATURA DA DIRETORA	

ASSINATURA DA DIRETORA

CÓDIGO DE CONTROLE
4215.2DFB.B4F9.E37E

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 13:00:54 do dia 12/08/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Assinado eletronicamente por: ABEL ICARO MOURA MAIA - 25/09/2019 09:03:20
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509032053800000047550614>
 Número do documento: 19092509032053800000047550614

Num. 49204428 - Pág. 2

CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA • FATURA • NOTA FISCAL																																																																																																																	
 Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02																																																																																																																	
Companhia Energética do Rio Grande do Norte Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal - RN, CEP 59025-250 CNPJ 08.324.196/0001-81 Insc. Est. 2005199-1 www.cosern.com.br																																																																																																																	
DADOS DO CLIENTE MARIA NICELIA DA SILVA																																																																																																																	
ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA OITAVA ROSADO 1041																																																																																																																	
CPF: 254.565.714-04																																																																																																																	
CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL																																																																																																																	
ABÓLICAO/ÁREA URBANA MOSSORÓ RN 59614-190																																																																																																																	
CONTA CONTRATO 0499135017 MÊS/ANO 06/2019																																																																																																																	
DATA DE LEITURA 28/06/2019 DATA PESQUISA PREVISTA FATURA 24/07/2019																																																																																																																	
APRESENTAÇÃO 22/08/2019 Nº DO CLIENTE 3000272793 Nº DA INSTALAÇÃO 471701 TOTAL A PAGAR (R\$) 181,93																																																																																																																	
DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>QUANTIDADE</th> <th>PREÇO (R\$)</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo(kWh)</td> <td>257,000000</td> <td>0,82127319</td> <td>159,86</td> </tr> <tr> <td>Acréscimo Bandeira AMARELA</td> <td></td> <td></td> <td>0,83</td> </tr> <tr> <td>Contrib. ilum. Pública Municipal</td> <td></td> <td></td> <td>15,87</td> </tr> <tr> <td>Multa por atraso-NF 023111983 - 23/04/19</td> <td></td> <td></td> <td>2,88</td> </tr> <tr> <td>Juros por atraso-NF 023111983 - 23/04/19</td> <td></td> <td></td> <td>1,49</td> </tr> <tr> <td>Atualizaçāo IGP-M-NF 023111983 - 23/04/19</td> <td></td> <td></td> <td>1,39</td> </tr> </tbody> </table>			QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)	Consumo Ativo(kWh)	257,000000	0,82127319	159,86	Acréscimo Bandeira AMARELA			0,83	Contrib. ilum. Pública Municipal			15,87	Multa por atraso-NF 023111983 - 23/04/19			2,88	Juros por atraso-NF 023111983 - 23/04/19			1,49	Atualizaçāo IGP-M-NF 023111983 - 23/04/19			1,39																																																																																				
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)																																																																																																														
Consumo Ativo(kWh)	257,000000	0,82127319	159,86																																																																																																														
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,83																																																																																																														
Contrib. ilum. Pública Municipal			15,87																																																																																																														
Multa por atraso-NF 023111983 - 23/04/19			2,88																																																																																																														
Juros por atraso-NF 023111983 - 23/04/19			1,49																																																																																																														
Atualizaçāo IGP-M-NF 023111983 - 23/04/19			1,39																																																																																																														
TOTAL DA FATURA 181,93																																																																																																																	
DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº DO MEDIDOR</th> <th>TIPO DA FUNÇÃO</th> <th>DATA ANTERIOR</th> <th>LEITURA</th> <th>DATA ATUAL</th> <th>LEITURA</th> <th>Nº DE DIAS</th> <th>CONSTANTE</th> <th>AJUSTE</th> <th>CONSUMO (kWh)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2170683075</td> <td>CAT</td> <td>23-05-2019</td> <td>4 980,00</td> <td>22-06-2019</td> <td>5 237,00</td> <td>30</td> <td>1,00000</td> <td></td> <td>257,00</td> </tr> </tbody> </table>		Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)	2170683075	CAT	23-05-2019	4 980,00	22-06-2019	5 237,00	30	1,00000		257,00																																																																																												
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)																																																																																																								
2170683075	CAT	23-05-2019	4 980,00	22-06-2019	5 237,00	30	1,00000		257,00																																																																																																								
HISTÓRICO DE CONSUMO MÉTODO kWh																																																																																																																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MES/ANO</th> <th>BASE DE CÁLCULO</th> <th>%</th> <th>VALOR DO IMPOSTO</th> <th>Geração de Energia</th> <th>R\$</th> <th>60,53</th> <th>37,77%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JUN19</td> <td>257</td> <td></td> <td>28,88</td> <td>Transmissão</td> <td>R\$</td> <td>6,70</td> <td>4,17%</td> </tr> <tr> <td>MAI19</td> <td>282</td> <td>ICMS</td> <td>160,49</td> <td>Distribuição (Cosern)</td> <td>R\$</td> <td>42,17</td> <td>26,26%</td> </tr> <tr> <td>ABR19</td> <td>222</td> <td>PIS</td> <td>160,49</td> <td>Perdas de Energia</td> <td>R\$</td> <td>11,31</td> <td>7,05%</td> </tr> <tr> <td>MAR19</td> <td>257</td> <td>COFINS</td> <td>160,49</td> <td>Encargos Setoriais</td> <td>R\$</td> <td>9,80</td> <td>6,11%</td> </tr> <tr> <td>FEV19</td> <td>266</td> <td></td> <td>0,52</td> <td>Tributos</td> <td>R\$</td> <td>29,88</td> <td>19,62%</td> </tr> <tr> <td>JAN19</td> <td>258</td> <td></td> <td></td> <td>Total</td> <td>R\$</td> <td>160,49</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>DEZ18</td> <td>267</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>NOV18</td> <td>318</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>OUT18</td> <td>283</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>SET18</td> <td>307</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>AGO18</td> <td>278</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>JUL18</td> <td>274</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>JUN18</td> <td>313</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		MES/ANO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Geração de Energia	R\$	60,53	37,77%	JUN19	257		28,88	Transmissão	R\$	6,70	4,17%	MAI19	282	ICMS	160,49	Distribuição (Cosern)	R\$	42,17	26,26%	ABR19	222	PIS	160,49	Perdas de Energia	R\$	11,31	7,05%	MAR19	257	COFINS	160,49	Encargos Setoriais	R\$	9,80	6,11%	FEV19	266		0,52	Tributos	R\$	29,88	19,62%	JAN19	258			Total	R\$	160,49	100%	DEZ18	267							NOV18	318							OUT18	283							SET18	307							AGO18	278							JUL18	274							JUN18	313						
MES/ANO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Geração de Energia	R\$	60,53	37,77%																																																																																																										
JUN19	257		28,88	Transmissão	R\$	6,70	4,17%																																																																																																										
MAI19	282	ICMS	160,49	Distribuição (Cosern)	R\$	42,17	26,26%																																																																																																										
ABR19	222	PIS	160,49	Perdas de Energia	R\$	11,31	7,05%																																																																																																										
MAR19	257	COFINS	160,49	Encargos Setoriais	R\$	9,80	6,11%																																																																																																										
FEV19	266		0,52	Tributos	R\$	29,88	19,62%																																																																																																										
JAN19	258			Total	R\$	160,49	100%																																																																																																										
DEZ18	267																																																																																																																
NOV18	318																																																																																																																
OUT18	283																																																																																																																
SET18	307																																																																																																																
AGO18	278																																																																																																																
JUL18	274																																																																																																																
JUN18	313																																																																																																																
INFORMAÇĀOES IMPORTANTES <p>Peça no ponto mais perto de você informações de consumo e faturamento, ou entre em contato com a central de atendimento ao cliente, 1455, disponível 24 horas, sem exceção, de segunda a sexta-feira, das 07h às 22h. O pagamento dessa Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.anred.gov.br. O cliente é compensado quando há variação de consumo individual ou do nível de faturamento. Pago, em atraso, geram multa 7,0% (Reajuste ANEEL), juros 1% (Reajuste 12,435%) e atualizaçāo 1,39%. O encerramento do contrato pode ocorrer dentro do prazo definido para os pedidos de encerramento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 meses de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.</p>																																																																																																																	
ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCĀ POSSUI CONTA EM ABERTO <p>EM ATĀ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARĀ Corte.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Vencido</th> <th>Dt reaviso</th> <th>Valor</th> <th>Vencido</th> <th>Dt reaviso</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>30/05/19</td> <td>23/06/19</td> <td>218,47</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), termos, prazos e serviços de cobrança e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas Unidades de Atendimento e no site www.cosern.com.br.</p>		Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor	30/05/19	23/06/19	218,47																																																																																																							
Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor																																																																																																												
30/05/19	23/06/19	218,47																																																																																																															
<p>Este comunicado não substitui avisos de débitos anteriores e não contempla débitos em discussão judicial. Caso o suspenso do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, conforme termos e condições conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 41/ANEEL. Podem ocorrer efeitos de interrupção, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.</p>																																																																																																																	
ULTRAGĀO E FREQUĀNCIA DAS INTERRUPÇĀOES <table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUMO</th> <th>VALOR MENSAL</th> <th>LIMITE MENSAL</th> <th>LIMITE TRIMESTRAL</th> <th>LIMITE ANUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>BIG</td> <td>0,00</td> <td>5,07</td> <td>10,15</td> <td>20,30</td> </tr> <tr> <td>FIO</td> <td>0,00</td> <td>3,23</td> <td>6,47</td> <td>12,95</td> </tr> <tr> <td>DMIC</td> <td>0,00</td> <td>2,86</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Límite DiCR: 12,22 EU/SD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$ 65,44</p>		CONSUMO	VALOR MENSAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	BIG	0,00	5,07	10,15	20,30	FIO	0,00	3,23	6,47	12,95	DMIC	0,00	2,86	0,00	0,00																																																																																												
CONSUMO	VALOR MENSAL	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL																																																																																																													
BIG	0,00	5,07	10,15	20,30																																																																																																													
FIO	0,00	3,23	6,47	12,95																																																																																																													
DMIC	0,00	2,86	0,00	0,00																																																																																																													
INTERRUPÇĀO 0499135017 MÊS/ANO 06/2019 DATA PESQUISA PREVISTA FATURA 24/07/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 181,93																																																																																																																	
83850000001-6 81930038400-0 49913501720-8 01641236803-6																																																																																																																	
																																																																																																																	



Assinado eletronicamente por: ABEL ICARO MOURA MAIA - 25/09/2019 09:03:21

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509032092300000047550615>

Número do documento: 19092509032092300000047550615

Num. 49205429 - Pág. 1

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta à qualificação e às atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP: 133.19609.64-4

NUMERO:

2470081

SÉRIE:

0040

UF:

RN

Miricelly Cristina Silva de Carvalho

ASSINATURA DO TITULAR



03



Assinado eletronicamente por: ABEL ICARO MOURA MAIA - 25/09/2019 09:03:21

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909250903214950000047550616>

Número do documento: 1909250903214950000047550616

Num. 49205431 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO

FILIAÇÃO.....: MARCOS AURELIO DE CARVALHO
.....: MARIA NICELIA SILVA DE CARVALHO
NASCIMENTO...: 01/07/1993
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO
SEXO: FEMININO
NATURALIDADE: MOSSORÓ - RN
DOCUMENTO...: C. I. 002699010 09/04/2005 SSPDS/RN
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 700.941.544-73 CNH.....:
TIT. ELEITOR:.....
SEPAÓ:.....
ZONA:.....
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE MOSSORÓ/RN - 07/03/2013
Danielle Cristina de Souza.

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____

DATA DE NASC. DE _____ / _____ / PARA _____
DOCUMENTO _____

MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____

DOCUMENTO _____

MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____

DOCUMENTO _____

MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____

DOCUMENTO _____

MOTIVO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME _____

DOCUMENTO _____

MOTIVO _____

L E G E N D A

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR				CONTRATO DE TRABALHO			
GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH		DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO							
DOADOR DE ORGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO							
CARTEIRAS ANTERIORES							
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO				
DATA DA ANOTAÇÃO				ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO				
DATA DA ANOTAÇÃO				ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO				
DATA DA ANOTAÇÃO				ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR			
RECOGNIZAÇÃO DO EMPREGADO							
RECOGNIZAÇÃO DO EMPREGADOR							
RECOGNIZAÇÃO DO TESTIMUNHA							
DATA DE SAÍDA: 14 DE Janeiro DE 2019 Isabel Dionísio Isabel Cristina Dionísio GERENTE							
COM. DISPENSA CD Nº: FGTS Nº DA CONTA:							

06

07



CONTRATO DE TRABALHO	
18.456.511/0001-88	
EMPREGADOR	KARLA LAYANE DA SILVA PREMIUM CONSIGNADOS
ENDEREÇO	Pça. Felipe Guerra, 12 - Sala 44 Centro
MUNICÍPIO	CEP: 59600-192
ESP. DO ESTABELECIMENTO	Mossoró - RN
CARGO	<i>Assistente Administrativo</i>
CBO N°	
DATA DE ADMISSÃO	05 DE Janeiro DE 2015
REGISTRO N°	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	R\$ 86,00 (por mês)
<u>Karla Layane da Silva</u> <u>Karla Layane da Silva</u> Administradora	
DATA DE SAÍDA	DE
ASS. DO EMPREGADOR OU A REGO C/ TESTEMUNHA	
COM. DISPENSA CD N°	08
FGTS N° DA CONTA:	

08

CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO	
ESP. DO ESTABELECIMENTO	
CARGO	
CBO N°	
DATA DE ADMISSÃO	DE
REGISTRO N°	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA	
ASS. DO EMPREGADOR OU A REGO C/ TESTEMUNHA	
DATA DE SAÍDA	DE
ASS. DO EMPREGADOR OU A REGO C/ TESTEMUNHA	
COM. DISPENSA CD N°	09
FGTS N° DA CONTA:	

09



00026 KARLA LAYANE DA SILVA 06672260447 PC FELIPE GUERRA, 12 SALA 44 01/07/2019 a 31/07/2019		Demonstrativo de Pagamento de Salário		
		18456511000188		
000001 MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO		ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	Salário Base	220,00	998,00	
903	INSS Folha			79,84
Felicidades no seu Aniversário.			998,00	79,84
			Valor Líquido	918,16
Saldo Base 998,00		Sal. Contri. INSS 998,00	Base Cál. FGTS 8,00	Base Cál. IRRF 79,84
				Faixa IRRF 918,16
DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO				
<u> / / </u> DATA		ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		



Assinado eletronicamente por: ABEL ICARO MOURA MAIA - 25/09/2019 09:03:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909250903219270000047550618>
 Número do documento: 1909250903219270000047550618

Num. 49205433 - Pág. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETAN - RN 9643/0282			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO			
VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00115803904	*****	2015
NOME MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO			
CPF / CNPJ	PLACA		
700.941.544-73	NNJ4250		
PLACA ANT / UF	CHASSI		
NNJ4250/RN	9C2JC42209R000680		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
FABRICANTE / NO. SÉRIE / N.º DE IDENTIF.	1. ACETINA		
MARCA / MODELO	ANO FAB. ANO MOD.		
HONDA / BIZ 125 ES	2008 2009		
CAP / POT / CIL	CATEGORIA		
OCV/124 CILINDRADAS	PARTICULAR		
I P V A	COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS	
	R\$ 0,00 30/09/2015	1 ^a PAGO	
	FAIXA I.P.V.A.	2 ^a PAGO	
	PARCE AMENTO / COTAS	3 ^a PAGO	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO			
*** TAXAS DETAN: PAGO *** DPVAT: PAGO			
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: JC42 E29000680 DE PÓRTE OBRIGATÓRIO NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA			
LOCAL	DATA		
MOSSORÓ / RN	30/09/2015		
Detran/RN	Setor de Trânsito e Transportes		
Correspondente ao Registro de Veículos	DETRAN - RN		
Ex.: COR			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 012390352776 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204**

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2015 30/09/2015

VIA **PLACA**
1 NNJ4250

RENAVAM **MARCA / MODELO**
00115803904 HONDA / BIZ 125 ES

ANO FAB. **CAT. TARIF.** **Nº CHASSI**
2008 9 9C2JC42209R000680

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO
COTA ÚNICA

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br



Assinado eletronicamente por: ABEL ICARO MOURA MAIA - 25/09/2019 09:03:22
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909250903223170000047550617>
 Número do documento: 1909250903223170000047550617

Num. 49205432 - Pág. 1

TERM 009272 AGENTE 701611 AUTE 05795
COBAN:00000 LOJA:0000 PDV:009272
17/05/2017 BANCO DO BRASIL 09:41:48
003627717 CORRESPONDENTE BANCARIO 0444

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: DETRAN RN

8563000000 77870198201 7053100000
72977602602
NR. DOCUMENTO 31.099.272
NR. CONVENIO 760.853-5
DATA DO PAGAMENTO 17/05/2017
VLR DO PAGAMENTO 77,87
NR. AUTENTIFICACAO 8.874.200.98A.889.ED3

Placa: NNU-4250
Prop: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
Marca: HONDA/BIZ 125 ES
Classe: Licenciamento Anual 2016
Exercicio: 2016

TERM 009272 AGENTE 701611 AUTE 05797
COBAN:00000 LOJA:0000 PDV:009272
17/05/2017 BANCO DO BRASIL 09:42:05
003612389 CORRESPONDENTE BANCARIO 0889

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: DPVAT SEGURADORA LIDER

86670000002 92010924860 89000740658
08902111620
NR. DOCUMENTO 31.099.272
NR. CONVENIO 101.591-5
DATA DO PAGAMENTO 17/05/2017
VLR DO PAGAMENTO 292,01
NR. AUTENTIFICACAO A. C7C. 96F. 3C5. 57D. 405

Placa: NNU-4250
Prop: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
Marca: HONDA/BIZ 125 ES
Classe: Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2016
Exercicio: 2016

TERM 009272 AGENTE 701611 AUTE 05800
COBAN:00000 LOJA:0000 PDV:009272
17/05/2017 BANCO DO BRASIL 09:42:36
003612389 CORRESPONDENTE BANCARIO 0892

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

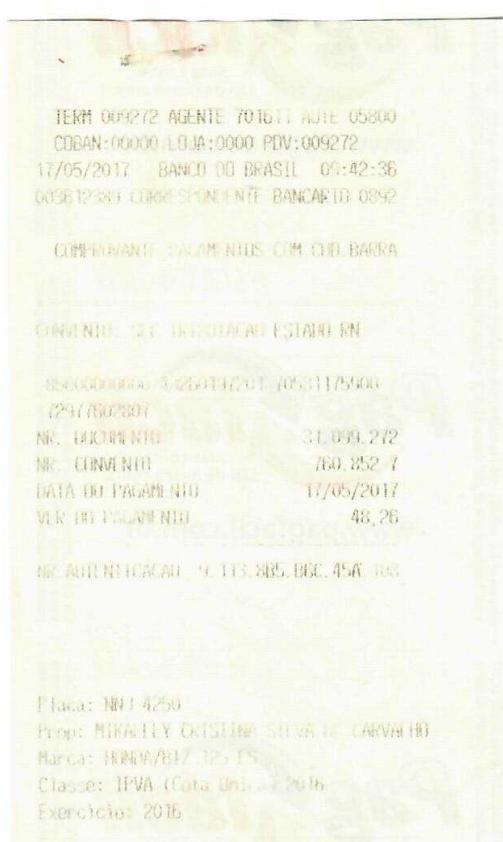
CONVENIO: SEC TRIBUTACAO ESTADO RN

85600000000 48260197201 70531175900
72977602807
NR. DOCUMENTO 31.099.272
NR. CONVENIO 760.852-7
DATA DO PAGAMENTO 17/05/2017
VLR DO PAGAMENTO 48,26
NR. AUTENTICACAO 9. 113. 885. B6C. 45A. 108

Placa: NNU-4250
Prop: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
Marca: HONDA/BIZ 125 ES
Classe: IPVA (Cota Unica) 2016
Exercicio: 2016



Dados do Veículo de placa NNJ4250							Em 17/05/2017 08:47:36 por GLEBSON DANTAS DA SILVA	
Placa	Renavam	Placa Anterior	Tipo	Categoria	Espécie	Lugares		
NNJ4250	115803904	NNJ4250/RN	3-MOTONETA	1-Particular	1-Passageiro	2		
Marca/Modelo 002006-HONDA/BIZ 125 ES (Nacional)		Fabricação/Modelo 2008/2009	Potência 0	Combustível 2-Gasolina	Cor 11-PRETA	Carroceria 999-NAO APLICAVEL		
Nome do Proprietário MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO						Recadastrado DETRAN DetranNet		
Proprietário Anterior IRENICE FERNANDES DA SILVA						Situação Lacre REGULAR modelo antigo		
Município de Emplacamento MOSSORÓ	Licenciado até 2015 em 30/09/2015, Licenciamento Anual no lote 009643, AR=RD906004813BR (CRLV emitido)(Via 1)				Adquirido em 20/01/2014	Situação Em Circulação		
Restrição à Venda Sem gravame						Carnê de Licenciamento 2017 Ainda não gerado		
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data								
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data								
Listagem de Débitos								
Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número da Guia	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Valor Atual(R\$)				
Licenciamento Anual 2016	0729776.026.0-2	04/07/2016	60,00	77,87				
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2016	9.00074066808	11/08/2016	292,01	292,01				
IPVA (Cota Unica) 2016	0729776.028.0-7	11/08/2016	37,51	48,26				
Licenciamento Anual 2017	0729776.029.0-4	09/06/2017	60,00	60,00				
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2017	9.00082832246	04/07/2017	185,50	185,50				
IPVA (Cota Unica) 2017	0729776.032.0-1	04/07/2017	68,88	65,44				
		Total dos Débitos	R\$ 703,90	R\$ 729,08				
Taxas Detran 137,87	Seguro DPVAT 477,51	IPVA 113,70	Multas 0,00					
► Histórico de Cobrança								



<https://ssl.detran.rn.gov.br/arearestrita/restrito/consultaveiculo.asp?placa=NNJ4250>

17/05/2017



Assinado eletronicamente por: ABEL ICARO MOURA MAIA - 25/09/2019 09:03:23
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909250903231000000047550620>
Número do documento: 1909250903231000000047550620

Num. 49205435 - Pág. 1

TERM 009298 AGENTE 701611-AUTE-99236
COBAN:00000 LOJA:0000 PDV:009298
17/05/2017 BANCO DO BRASIL 12:18:04
003624125 CORRESPONDENTE BANCARIO 0528

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: DETRAN RN

85640000000 40000198201 70517000000
729776003307
NR. DOCUMENTO 31.099.298
NR. CONVENIO 760.853-5
DATA DO PAGAMENTO 17/05/2017
VLR DO PAGAMENTO 40,00
NR.AUTENTICACAO 7.C5C.8A4.816.D56.02C

Placa: NNJ-4250
Prop: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
Marca: HONDA/BIZ 125 ES
Classe: Registro de Veiculo 2017
Exercicio: 2017

TERM 009298 AGENTE 701611-AUTE-99236
COBAN:00000 LOJA:0000 PDV:009298
17/05/2017 BANCO DO BRASIL 12:18:04
003624125 CORRESPONDENTE BANCARIO 0528

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: DETRAN RN

85640000000 40000198201 70517000000
729776003307
NR. DOCUMENTO 31.099.298
NR. CONVENIO 760.853-5
DATA DO PAGAMENTO 17/05/2017
VLR DO PAGAMENTO 40,00
NR.AUTENTICACAO 7.C5C.8A4.816.D56.02C

Placa: NNJ-4250
Prop: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
Marca: HONDA/BIZ 125 ES
Classe: Registro de Veiculo 2017
Exercicio: 2017





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
2º DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL- 1ª Equipe
Rua Santídio Gurgel, s/n- Alto de São Manoel- Mossoró-RN - Fone 3315-5673

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 1099/2016.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ROUBO DE MOTOCICLETA.

DATA E HORA DO FATO: 28/06/2016 às 20h00min .

LOCAL DO FATO: Rua Totamz Sena Filho, Bairro Santa Delmira, Mossoró/RN.

COMUNICANTE/VÍTIMA: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO, RG 002699010 SSP/RN, Brasileira, solteira, aux. administrativa, natural de Mossoró/RN, filha de Marcos Aurélio de Carvalho e Maria Nicelia Silva de Carvalho, residente na rua Oitava Rosado 1041, Bairro Abolição 4, Mossoró/RN. Fone (84) 98805-2828 ou 3316-2202.

ACUSADO: Dois homens em um ciclomotor SHYNERAI de cor branca, um deles usava uma arma de fogo.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

QUE informa a comunicante/vítima que na data, horas e local acima citados, foi roubada; QUE esclarece que estava no local do fato quando fora abordada por dois meliantes que chegaram em um ciclomotor SHYNERAI de cor branca, que o garupa desceu da moto de arma em punho e anunciou o roubo; QUE roubaram da vítima: uma moto Honda BIZ ES 125cc de cor preta, placa NNJ 4250, ano/modelo 2008/2009 motor JC42E29000680 chassi 9C2JC42209R000680, renavam 00115803904. Que procurou a DP para registro do fato. QUE nada mais disse.

PROVIDENCIAS ADOTADA: Expedir B.O. a comunicante e encaminhar a 2ª via para a DEFUR Mossoró/RN.

OBS: As informações acima citadas são de inteira responsabilidade do comunicante

Mossoró/RN, 28/06/2016, às 21h40min.

Comunicante:

APC Francisco Railton da Silva Oliveira
Mat.: 194303-0





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
Delegacia Especializada em Furtos e Roubos – DEFUR
Rua Raimundo Fernandes, s/n- Abol. IV – Mossoró/RN –
(0XX84) 3315 - 3537 Fone:

TERMO DE ENTREGA

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (10/02/2017), nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no Cartório da DEFUR, onde presente se achava a Bel. **LUIS FERNANDO SÁVIO DE ELIESER PINTO**, Delegado de Polícia Civil titular da DEFUR, comigo escrivão, ao final assinado, aí pelas 08h22min, aí compareceu o recebedor **MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO**, a quem pela mesma autoridade foi ordenado que lhe fosse entregue os seguintes objetos:

**01 (UM) QUADRO DE MOTONETA TIPO HONDA/BIZ 125,
SEM PLACA E CHASSI * 9C2JC422009R000680 * COM METADE DO
MOTOR * JC42E29000680 ***

Quadro com motor este encontrado abandonado em um matagal no final da rua Ednô Lima de Moura, conjunto José Agripino no bairro Santo Antônio em Mossoró/RN no dia 05/02/2017 por volta das 20h30min. Nada mais havendo deu-se por findo o presente Termo que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos. Eu _____, Escrivão de Polícia que digitei e assino.

AUTÓRIDADE: _____

RECEBEDOR (A): Mikelly Cristina Silva de Carvalho

ESCRIVÃO AD-HOC: _____



 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Av. Perimetral Leste, 113 - C. da Esperança - CEP 59071-450 - Natal - RN Fone: (84) 232 1212 - www.detran.rn.gov.br	Data 17/05/2017 Hora 08:48 Nº do laudo de Vistoria 0123607/2017	
LAUDO DE VISTORIA (Válido até 16/06/2017)		
Proprietário MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO		Renavam 115803904
Placa UF NNJ4250/RN	Município MOSSORÓ	Marca/Modelo HONDA/BIZ 125 ES
Cor PRETA	Categoria Particular	Fabricação 2008 Modelo 2009
CMT 0	Combustível Gasolina	Cap.Carga/Pot./Eixos 0/0/0
Câmbio	Espécie/Tipo/Carroceria Passageiro/MOTONETA/NAO APLICAVEL	
<input checked="" type="checkbox"/> Para-Choques dianteiro e traseiro <input checked="" type="checkbox"/> Protetor das rodas traseiras <input checked="" type="checkbox"/> Espelho retrovisor interno <input checked="" type="checkbox"/> Limpador de para-brisa <input checked="" type="checkbox"/> Lavador de para-brisa <input checked="" type="checkbox"/> Pala interna (para-sol) <input checked="" type="checkbox"/> Faróis dianteiros cor branca <input checked="" type="checkbox"/> Faroletes dianteiros cor branca/amarela <input checked="" type="checkbox"/> Lanterna de posição traseira cor vermelha <input checked="" type="checkbox"/> Lanterna de freios cor vermelha <input checked="" type="checkbox"/> Lanternas indicadoras de direção (pisca) diant./traseiro <input checked="" type="checkbox"/> Lanternas de marcha-ré cor branca <input checked="" type="checkbox"/> Lanterna de iluminação placa traseira <input checked="" type="checkbox"/> Buzina <input checked="" type="checkbox"/> Freios de estacionamento e serviços <input checked="" type="checkbox"/> Pneus em condições mínimas de segurança <input checked="" type="checkbox"/> Extintor de incêncio <input checked="" type="checkbox"/> Tacógrafo (cap. passageiros > 10 lugares/cap. carga > 19 ton.) <input checked="" type="checkbox"/> Cinto de segurança p/ todos os ocupantes do veículos <input checked="" type="checkbox"/> Macaco chave de roda, triângulo, chave de fenda <input checked="" type="checkbox"/> Lanternas laterais para veículo de carga <input checked="" type="checkbox"/> Encosto de cabeça p/ todos os assentos exceto nos centrais <input checked="" type="checkbox"/> Espelho retrovisor externo de ambos os lados <input checked="" type="checkbox"/> Chassi adulterado <input checked="" type="checkbox"/> Característica alterada		
Nome do Operador GLEBSON DANTAS DA SILVA	Nº Lacre	Protocolo Laudo DETRAN P0705R3617N1248
Chassi 9C2JC42209R000680	<input checked="" type="checkbox"/> Original <input checked="" type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Regravado <input type="checkbox"/> Estrangeiro	
Motor JC42E29000680	<input type="checkbox"/> Original <input type="checkbox"/> Substituído <input type="checkbox"/> Regravado	
Observações <i>PARA BAIXA de CIRCULAÇÃO</i>	Documento apresentado <i>OK</i>	
Assinatura do Vistoriador <i>Jackson de Lima Silveira</i>	Resultado APTO? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

<https://ssl.detran.rn.gov.br/arearestrita/RENAVAM/VISTORIA/relemitirLaudo.asp?...> 17/05/2017





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – 1ª CIRETRAN

Declaração

Declaro para os devidos fins que foi recolhido no setor de vistoria da 1ª CIRETRAN, o número de identificação do veículo (Código VIN – Chassi) do veículo de placa (s) NNJ-4250, RENAVAM 115803904, por motivo de BAIXA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO.

Mossoró-RN, 17 de Maio de 2017.

Jackson de Lima Silveira
Nome, Identificação e Assinatura

Jackson de Lima Silveira
Vistoriador Mat. 220 938
1ª CIRETRAN



REQUERIMENTO

Eu, MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO, brasileiro, com identidade nº 002699010/SSP/RN, CPF nº 700.941.544-73 residente e domiciliada na RUA OITAVA ROSADO nº 1041, bairro ABOLIÇÃO cidade MOSSORÓ estado RIO GRANDE DO NORTE, solicito ISENÇÃO DO LICENCIAMENTO E SEGURO DPVAT DO EXERCÍCIO: 2017 DEVIDO A OCORRÊNCIA DE ROUBO/FURTO. APARECEU SOMENTE CHASSI. USUÁRIO JÁ ESTÁ PROCEDENDO COM A BAIXA DE CIRCULAÇÃO.

TELEFONE PARA CONTATO	(84) 99669-6332
PLACA DO VEÍCULO	NNJ4250

CÓPIA

RESSARCIMENTO

- Devido a pagamento efetuado a maior
- Devido a desistência de serviço da Coordenadoria Registro de Condutor
- Devido a desistência de serviço da Coordenadoria de Registro de Veículo
- Pelo pagamento efetuado indevidamente, placa do veículo errada ou em duplicidade

ISENÇÃO POR PRESCRIÇÃO

- Taxas relativas ao Licenciamento Anual dos exercícios:
- Taxas relativas ao Licenciamento Anual e Seguro DPVAT do exercício **2017** devido a roubo/furto de veículo.
- Taxas relativas às multas de trânsito de competência do DETRAN/RN

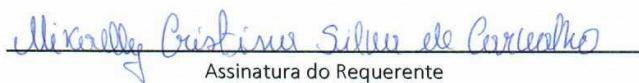
OUTROS (ESPECIFICAR)

APARECEU SOMENTE CHASSI. USUÁRIO JÁ ESTÁ PROCEDENDO COM A BAIXA DE CIRCULAÇÃO.

Neste termos, pede deferimento.

Mossoró-RN, 17/05/2017


Mikaelly Cristina Silva de Carvalho
Assistente Técnico Jurídico
1º CIRETRAN - Mossoró/RN
Mat. C-5225


Mikaelly Cristina Silva de Carvalho
Assinatura do Requerente



Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte – I CIRETRAN – Mossoró (RN)
Centro Administrativo Integrado Diran Ramos Amaral – Rodovia BR 405, 1020
Bairro Dix-Sept Rosado, Mossoró/RN – CEP 5909-000



 DETRAN-RN	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Av. Perimetral Leste, 113 - C. da Esperança - CEP 59071-450 - Natal - RN Fone (PABX): (84xx) 232-1200 ou 0800-841514			Data 17/05/2017 Hora 12:14 <i>8 S/17</i>
FAC - Ficha de Alteração Cadastral				
Lista de Serviço(s): BAIXA DE VEÍCULO				
<i>S</i>				
Proprietário: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO			Processo: <i>41.007.431/17</i>	
CNPJ/CPF: 700.941.544-73	Identidade: 002699010	Órgão: SSP	UF: RN	Sexo: FEMININO
Endereço: R OITAVA ROSADO			Número: 1041	
Bairro: ABOLICAO	Complemento:			
Município: MOSSORO	UF: RN	CEP: 59614190	Fone: 8496696332	
Chassi: 9C2JC42209R000680	Remarcado: NÃO	RENAVAM: 115803904	Fabricação: NACIONAL	
Placa/UF: NNJ4250/RN	Marca/Modelo: 2006 HONDA/BIZ 125 ES	Categoria: 1 PARTICULAR	Aquisição:	
Tipo: 3 MOTONETA	Cor: 11 PRETA	Ano Fabricação: 2008	Ano Modelo: 2009	
Lugares: 2	Especie: 1 PASSAGEIRO	Combustível: 2 GASOLINA	Potência: 0	
CMT: 0.00	Cilindrada: 124	Carga RTB: (Ton.): 0.00	Nº. Eixos: 0	
PBT: 0.27	Nº Carroceria: Carroceria:	Tipo de Carroceria: 999 NAO APLICAVEL		
Observações:		Identificação Secundária: JC42E29000680		
Restrição:				
Proprietário Anterior: IRENICE FERNANDES DA SILVA				
AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO CADASTRAL				
Data:	Assinatura do Proprietário ou Responsável legal:			

FAC emitida por ANTONIO FABIO BEZERRA DA COSTA 17/05/2017 12:14:01



DECLARAÇÃO DE BAIXA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO

DADOS DO PROPRIETÁRIO

NOME: Mikaelly Cristina Silva de Carvalho
RG: 002699010 ÓRGÃO EMISSOR: SSP CPF: 700 941 544-73
ENDERECO: RUA - OITAVA ROSA DO Nº 1041
BAIRRO: A Boa Vida MUNICÍPIO/UF: Mossoró RN
CEP: 59614-190 TELEFONE: (84) 9 9669 6332
END. COMERCIAL: _____ Nº: _____
BAIRRO: _____ MUNICÍPIO/UF: _____
CEP: _____ TELEFONE: () _____

DADOS DO VEÍCULO

PLACA: NNJ 4250 MUNICÍPIO: Mossoró UF: RN
RENAVAM: 115803904 CHASSI: 9C2JJC42209R000680
COR PREDOMINANTE: Preta ESPÉCIE/TIPO: Passageiro/Motoneta

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que solicitei junto ao DETRAN/RN a **BAIXA DE CIRCULAÇÃO** do veículo acima identificado, tendo entregue ao serviço de vistoria a documentação, placas e identificação do chassi do veículo.

RAZÕES DA BAIXA

VEÍCULO ROUBADO



Dados do Veículo de placa NNJ4250							Em 24/09/2019 14:22:32						
Placa NNJ4250	Renavam 115803904	Placa Anterior NNJ4250/RN	Tipo 3-MOTONETA	Categoria 1-Particular	Espécie 1- Passageiro	Lugares 2							
Marca/Modelo 002006-HONDA/BIZ 125 ES (Nacional)	Fabricação/Modelo 2008/2009	Potência 0	Combustível 2-Gasolina	Cor 11-PRETA	Carroceria 999-NAO APPLICAVEL								
Nome do Proprietário MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO							Recadastrado DETRAN DetranNet						
Proprietário Anterior IRENICE FERNANDES DA SILVA							Situação Lacre REGULAR modelo antigo						
Município de Emplacamento MOSSORÓ	Licenciado até 2015 em 30/09/2015, Licenciamento Anual no lote 009643, AR= <u>RD906004813BR</u> (CRLV emitido)(Via 1)						Adquirido em 20/01/2014 Situação Em Circulação						
Restrição à Venda Sem gravame							Sequência 729776						
Informações PENDENTES originadas das financeiras via SNG - Sistema Nacional de Gravame Nenhuma informação pendente até esta data													
Impedimentos Nenhum impedimento registrado até esta data													
▼ Listagem de Débitos													
Classe (Clique abaixo para a emissão da GUIA)	Número da Guia	Vencimento	Valor Nominal(R\$)	Valor Atual(R\$)									
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2017	9.00082832246	22/08/2018	185,50		185,50								
Licenciamento Anual 2018	3111234.9.092288330	31/08/2018	90,00		118,79								
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2018	9.00092288331	22/08/2018	185,50		185,50								
IPVA (Cota Unica) 2018	3085640.9.092288332	22/08/2018	74,76		Dívida Ativa. Imprimir Boleto.								
Licenciamento Anual 2019	3111234.9.102495744	07/06/2019	90,00		109,80								
Seguro DPVAT (Parcela Unica) 2019	9.00102495745	13/06/2019	84,58		84,58								
Postagem CRLV c/ AR (CORREIOS) 2019	3111234.9.108877671	07/06/2019	7,00		7,00								
Taxa Bombeiros - Motos 2019	3147908.9.108877672	07/06/2019	15,00		15,00								
Total dos Débitos				R\$ 732,34	R\$ 706,17								
Taxas Detran 250,59	Seguro DPVAT 455,58	IPVA 0,00 (+ Dívida Ativa. Procure PGE.)	Multas 0,00										
▼ Infrações em Autuação													
Nenhuma Notificação de Autuação realizada para este veículo até o momento.													
▼ Listagem de Multas													
Nenhuma multa em aberto cadastrada para este veículo até o momento.													
▼ Último Processo													
Processo 41007431/2017	Interessado 70094154473	Início em 17/05/2017 às 12h14min											
Situação Pendente		Final em											
Serviço		Execução em											
Baixa de Veículo		Em 17/05/2017 às 12h14min por 93847599453											
Geração de guia de pagamento		Em 17/05/2017 às 12h14min por 93847599453											
Auditória													
▼ Recurso de Infração													
Processo	Numero do Auto	Detalhamento da Infração		Resultado do Processo									
Defesa Prévia	SESUTRA-217590-R 00278319-7471/0 28/2017 Em 18/05/2017	TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA ACIMA DE 50% Em MOSSORÓ no dia 28/06/2016 às 19h43min 841181 - AV.RIO BRANCO (PRÓX.AO POSTE M41417) SENTIDO CENTRO		Recurso deferido em 29/06/2017									
► Histórico de Impedimentos													
Nenhum impedimento cadastrado para este veículo.													

**Não Possui valor como
NADA CONSTA !**

[Voltar](#)




[Nova Consulta](#)

Dados do Contribuinte

NOME
 CPF/CNPJ
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
700.941.544-73

Processos

Nº PROCESSO	PAT	NATUREZA	PLACA	EXERCÍCIO/LOTE	VALOR (R\$)
BOLETOS					
072974.050919-00					
18273/2019					
IPVA					
NNJ4250	2018				98,67



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.285.769/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1976
NOME EMPRESARIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DETTRAN		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO AV PERIMETRAL LESTE	NÚMERO 113	COMPLEMENTO
CEP 59.071-450	BAIRRO/DISTRITO C ESPERANCA	MUNICÍPIO NATAL UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) RN		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/09/2019 às 15:10:40** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo: 0817158-50.2019.8.20.5106

Parte Autora: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO

Parte Ré: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - RN, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

A parte autora, qualificada nos autos, ingressou com ação em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pleiteando, em sede de tutela de urgência, a suspensão das cobranças de taxas de emplacamento ou seguro provenientes da motocicleta marca HONDA, modelo BIZ ES 125cc, cor PRETA, placa NNJ4250, ano/modelo 2008/2009, motor JC42E29000680, chassi 9C2JC42209R000680, RENAVAM 00115803904 e a retirada do seu nome da dívida ativa do Estado do RN, tendo em vista que o veículo não existe mais desde o ano de 2017.

É o que importa relatar. Decido.

Os requisitos para a concessão de tutela de urgência são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Analizando os autos, vejo, com base na vasta documentação apresentada, que há fortes indícios da probabilidade do direito da autora.

No id. 49205436, o boletim de ocorrência realizado em 28/06/2016 demonstra a ocorrência do roubo da motocicleta em discussão, bem como termo de entrega pela polícia civil à parte autora de 01 quadro de motoneta tipo Honda/Biz 125, sem placa e com chassi 9C2JC422009R000680, com metade do motor JC42E29000680, que foi encontrado abandonado no dia 05/02/2017 (id. 49205437).

Além disso, o processo administrativo carreado aos autos apresenta declaração de 17 de maio de 2017, pelo DETRAN informando o recolhimento do número do veículo por motivo de baixa de circulação do veículo (49205438, pág. 02). Não obstante, a referida baixa não foi procedida no sistema, que consta a situação “em circulação”.

Somando-se a isso, vejo que a parte autora encontra-se impedida de emitir certidão negativa junto à Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que teve seu nome incluído na dívida ativa (id. 49205440), de modo que a espera pela conclusão do processo pode ter como consequência inúmeros prejuízos.

Portanto, verifico a presença dos elementos necessários à concessão do pleito em antecipação dos efeitos de tutela.

Ainda, trata-se de pedido perfeitamente reversível, posto que caso se constante a improcedência da pretensão autoral posteriormente, os débitos ora suspensos poderão ser cobrados com todos os acréscimos consequentes da mora.

Diante do exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência**, determinando que os réus se abstenham, até o final do presente processo, de praticar qualquer ato de cobrança relacionado a motocicleta "marca HONDA, modelo BIZ ES 125cc, cor PRETA, placa NNJ4250, ano/modelo 2008/2009, motor JC42E29000680, chassi 9C2JC42209R000680, RENAVAM 00115803904", emitindo, inclusive, certidão negativa de débitos tributários, no prazo de 10 (dez) dias, caso não existam outros débitos pendentes de pagamento.

Oficie-se, pessoalmente, a/o Secretária/o de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte e o/a Diretor/a do DETRAN para que tomem ciência da decisão e evidenciem esforços para o seu cumprimento.

Cite-se os Réus, advertindo-se que as entidades ressarcidas deverão apresentar a defesa e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do presente ato judicial, devendo, ainda, informar se há possibilidade de acordo.

Havendo possibilidade de conciliação, seja designada audiência para data próxima e desimpedida.

Decorrido o prazo, não havendo proposta de conciliação, e, na defesa, sejam suscitadas preliminares ou anexados novos documentos, intime-se a Autora para, querendo, **apresentar réplica no prazo de 5 (cinco) dias**.

Consigno a desnecessidade de intimação do Órgão Ministerial para emissão de parecer, considerando-se o objeto de presente demanda, bem assim, a Portaria nº 002/2015-2 JEFP e o que foi decidido no Pedido de Providências nº 146/2015, da CGMP-RN.

Cumpra-se.

WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Processo: 0817158-50.2019.8.20.5106

Parte Autora: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO

Parte Ré: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - RN, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

A parte autora, qualificada nos autos, ingressou com ação em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pleiteando, em sede de tutela de urgência, a suspensão das cobranças de taxas de emplacamento ou seguro provenientes da motocicleta marca HONDA, modelo BIZ ES 125cc, cor PRETA, placa NNJ4250, ano/modelo 2008/2009, motor JC42E29000680, chassi 9C2JC42209R000680, RENAVAM 00115803904 e a retirada do seu nome da dívida ativa do Estado do RN, tendo em vista que o veículo não existe mais desde o ano de 2017.

É o que importa relatar. Decido.

Os requisitos para a concessão de tutela de urgência são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Analizando os autos, vejo, com base na vasta documentação apresentada, que há fortes indícios da probabilidade do direito da autora.

No id. 49205436, o boletim de ocorrência realizado em 28/06/2016 demonstra a ocorrência do roubo da motocicleta em discussão, bem como termo de entrega pela polícia civil à parte autora de 01 quadro de motoneta tipo Honda/Biz 125, sem placa e com chassi 9C2JC422009R000680, com metade do motor JC42E29000680, que foi encontrado abandonado no dia 05/02/2017 (id. 49205437).

Além disso, o processo administrativo carreado aos autos apresenta declaração de 17 de maio de 2017, pelo DETRAN informando o recolhimento do número do veículo por motivo de baixa de circulação do veículo (49205438, pág. 02). Não obstante, a referida baixa não foi procedida no sistema, que consta a situação “em circulação”.

Somando-se a isso, vejo que a parte autora encontra-se impedida de emitir certidão negativa junto à Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que teve seu nome incluído na dívida ativa (id. 49205440), de modo que a espera pela conclusão do processo pode ter como consequência inúmeros prejuízos.

Portanto, verifico a presença dos elementos necessários à concessão do pleito em antecipação dos efeitos de tutela.

Ainda, trata-se de pedido perfeitamente reversível, posto que caso se constante a improcedência da pretensão autoral posteriormente, os débitos ora suspensos poderão ser cobrados com todos os acréscimos consequentes da mora.

Diante do exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência**, determinando que os réus se abstenham, até o final do presente processo, de praticar qualquer ato de cobrança relacionado a motocicleta "marca HONDA, modelo BIZ ES 125cc, cor PRETA, placa NNJ4250, ano/modelo 2008/2009, motor JC42E29000680, chassi 9C2JC42209R000680, RENAVAM 00115803904", emitindo, inclusive, certidão negativa de débitos tributários, no prazo de 10 (dez) dias, caso não existam outros débitos pendentes de pagamento.

Oficie-se, pessoalmente, a/o Secretária/o de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte e o/a Diretor/a do DETRAN para que tomem ciência da decisão e envidem esforços para o seu cumprimento.

Cite-se os Réus, advertindo-se que as entidades réss deverão apresentar a defesa e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa no **prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do presente ato judicial**, devendo, ainda, informar se há possibilidade de acordo.

Havendo possibilidade de conciliação, seja designada audiência para data próxima e desimpedida.

Decorrido o prazo, não havendo proposta de conciliação, e, na defesa, sejam suscitadas preliminares ou anexados novos documentos, intime-se a Autora para, querendo, **apresentar réplica no prazo de 5 (cinco) dias**.

Consigno a desnecessidade de intimação do Órgão Ministerial para emissão de parecer, considerando-se o objeto de presente demanda, bem assim, a Portaria nº 002/2015-2 JEFP e o que foi decidido no Pedido de Providências nº 146/2015, da CGMP-RN.

Cumpra-se.

WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró**

Telefone: 3315-7251

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Procedimento Ordinário - Tutela deferida

Processo: 0817158-50.2019.8.20.5106

AUTOR: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO

Advogado: Advogado(s) do reclamante: ABEL ICARO MOURA MAIA, ADRIANO CLEMENTINO BARROS

REQUERIDA- SECRETÁRIO DE TRIBUITAÇÃO DO ESTADO DO RGN- E DETRAN- RN

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES-Juiza de Direito do Terceiro Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró- RN,, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, encarregado da diligência que, em cumprimento ao presente, extraído da ação, acima caracterizada, efetue aCITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte ré- SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com endereço a Av. Cap. Mor Gouveia, 584 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59070-400 abaixo indicada, por todo o conteúdo da decisão, abaixo transcrita, e da petição inicial, cuja cópia segue anexada, como parte integrante deste mandado.

DECISÃO: Processo: 0817158-50.2019.8.20.5106
Parte Autora: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
Parte Ré: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - RN, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S E G U R O D P V A T S . A .

D E C I S Ã O

V i s t o s ,

e t c .

A parte autora, qualificada nos autos, ingressou com ação em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pleiteando, em sede de tutela de urgência, a suspensão das cobranças de taxas de emplacamento ou seguro provenientes da motocicleta marca HONDA, modelo BIZ ES 125cc, cor PRETA, placa NNJ4250, ano/modelo 2008/2009, motor JC42E29000680, chassi 9C2JC42209R000680, RENAVAM 00115803904 e a retirada do seu nome da dívida ativa do Estado do RN, tendo em vista que o veículo não existe mais desde o ano de 2017.

É o que importa relatar. Decido.

Os requisitos para a concessão de tutela de urgência são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Analizando os autos, vejo, com base na vasta documentação apresentada, que há fortes indícios da probabilidade do direito a autora.

No id. 49205436, o boletim de ocorrência realizado em 28/06/2016 demonstra a ocorrência do roubo da motocicleta em discussão, bem como termo de entrega pela polícia civil à parte autora de 01 quadro de motoneta tipo Honda/Biz 125, sem placa e com chassi 9C2JC422009R000680, com metade do motor JC42E29000680, que foi encontrado abandonado no dia 05/02/2017 (id. 49205437).

Além disso, o processo administrativo carreado aos autos apresenta declaração de 17 de maio de 2017, pelo DETRAN informando o recolhimento do número do veículo por motivo de baixa de circulação do veículo (49205438, pág. 02). Não obstante, a referida baixa não foi procedida no sistema, que consta a situação “em circulação”.

Somando-se a isso, vejo que a parte autora encontra-se impedida de emitir certidão negativa junto à Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que teve seu nome incluído na dívida ativa (id. 49205440), de modo que a espera pela conclusão do processo pode ter como consequência inúmeros prejuízos.

Portanto, verifico a presença dos elementos necessários à concessão do pleito em antecipação dos efeitos de tutela.

Ainda, trata-se de pedido perfeitamente reversível, posto que caso se constate a improcedência da pretensão autoral posteriormente, os débitos ora suspensos poderão ser cobrados com todos os acréscimos consequentes da mora.

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, determinando que os réus se abstêm, até o final do presente processo, de praticar qualquer ato de cobrança relacionado a motocicleta “marca HONDA, modelo BIZ ES 125cc, cor PRETA, placa NNJ4250, ano/modelo 2008/2009, motor JC42E29000680, chassi 9C2JC42209R000680, RENAVAM 00115803904”, emitindo, inclusive, certidão negativa de débitos tributários, no prazo de 10 (dez) dias, caso não existam outros débitos pendentes de pagamento.

Oficie-se, pessoalmente, a/o Secretária/o de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte e o/a Diretor/a do DETRAN para que tomem ciência da decisão e envidem esforços para o seu cumprimento.

Cite-se os Réus, advertindo-se que as entidades réis deverão apresentar a defesa e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do presente ato judicial, devendo, ainda, informar se há possibilidade de acordo.

Havendo possibilidade de conciliação, seja designada audiência para data próxima e desimpedida.

Decorrido o prazo, não havendo proposta de conciliação, e, na defesa, sejam suscitadas preliminares ou anexados novos documentos, intime-se a Autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 5 (cinco) dias.

Consigno a desnecessidade de intimação do Órgão Ministerial para emissão de parecer, considerando-se o objeto de

presente demanda, bem assim, a Portaria nº 002/2015-2 JEFP e o que foi decidido no Pedido de Providências nº
1 4 6 / 2 0 1 5 ,
d a C G M P - R N .

C u m p r a - s e .

W E L M A M A R I A F E R R E I R A D E M E N E Z E S
J u i z (a) d e D i r e i t o

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados em quádruplo - 60 (sessenta) dias, quando se tratar da Fazenda Pública, a partir da juntada deste mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. O descumprimento da decisão judicial, implicará nas sanções legais.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró- RN, Eu Ary Sérgio Queiroz de Oliveira- chefe secretaria-, que o digitei e eu, que o conferi e subscrevo.

Mossoró/RN, 27 de setembro de 2019

WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró**

Telefone: 3315-7251

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Procedimento Ordinário - Tutela deferida

Processo: 0817158-50.2019.8.20.5106

AUTOR: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO

Advogado: Advogado(s) do reclamante: ABEL ICARO MOURA MAIA, ADRIANO CLEMENTINO BARROS

REQUERIDA- SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RGN- E DETRAN- RN

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES-Juiza de Direito do Terceiro Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró- RN,, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, encarregado da diligência que, em cumprimento ao presente, extraído da ação, acima caracterizada, efetue a **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte ré- DETRAN- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE com endereço a Av. Perimetral Leste, 113 - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59071-445** abaixo indicada, por todo o conteúdo da decisão, abaixo transcrita, e da petição inicial, cuja cópia segue anexada, como parte integrante deste mandado.

DECISÃO: Processo: 0817158-50.2019.8.20.5106
Parte Autora: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO
Parte Ré: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - RN, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO S E G U R O D P V A T S . A .

D E C I S Ã O

V i s t o s ,

e t c .

A parte autora, qualificada nos autos, ingressou com ação em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pleiteando, em sede de tutela de urgência, a suspensão das cobranças de taxas de emplacamento ou seguro provenientes da motocicleta marca HONDA, modelo BIZ ES 125cc, cor PRETA, placa NNJ4250, ano/modelo 2008/2009, motor JC42E29000680, chassi

9C2JC42209R000680, RENAVAM 00115803904 e a retirada do seu nome da dívida ativa do Estado do RN, tendo em vista que o veículo não existe mais desde o ano de 2017.

É o que importa relatar. Decido.

Os requisitos para a concessão de tutela de urgência são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Analizando os autos, vejo, com base na vasta documentação apresentada, que há fortes indícios da probabilidade do direito da autora.

No id. 49205436, o boletim de ocorrência realizado em 28/06/2016 demonstra a ocorrência do roubo da motocicleta em discussão, bem como termo de entrega pela polícia civil à parte autora de 01 quadro de motoneta tipo Honda/Biz 125, sem placa e com chassi 9C2JC42209R000680, com metade do motor JC42E29000680, que foi encontrado abandonado no dia 05/02/2017 (id. 49205437).

Além disso, o processo administrativo carreado aos autos apresenta declaração de 17 de maio de 2017, pelo DETRAN informando o recolhimento do número do veículo por motivo de baixa de circulação do veículo (49205438, pág. 02). Não obstante, a referida baixa não foi procedida no sistema, que consta a situação "em circulação".

Somando-se a isso, vejo que a parte autora encontra-se impedida de emitir certidão negativa junto à Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que teve seu nome incluído na dívida ativa (id. 49205440), de modo que a espera pela conclusão do processo pode ter como consequência inúmeros prejuízos.

Portanto, verifico a presença dos elementos necessários à concessão do pleito em antecipação dos efeitos de tutela.

Ainda, trata-se de pedido perfeitamente reversível, posto que caso se constate a improcedência da pretensão autoral posteriormente, os débitos ora suspensos poderão ser cobrados com todos os acréscimos consequentes da mora.

Diante do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, determinando que os réus se abstenham, até o final do presente processo, de praticar qualquer ato de cobrança relacionado a motocicleta "marca HONDA, modelo BIZ ES 125cc, cor PRETA, placa NNJ4250, ano/modelo 2008/2009, motor JC42E29000680, chassi 9C2JC42209R000680, RENAVAM 00115803904", emitindo, inclusive, certidão negativa de débitos tributários, no prazo de 10 (dez) dias, caso não existam outros débitos pendentes de pagamento.

Oficie-se, pessoalmente, a/o Secretária/o de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte e o/a Diretor/a do DETRAN para que tomem ciência da decisão e envidem esforços para o seu cumprimento.

Cite-se os Réus, advertindo-se que as entidades réis deverão apresentar a defesa e a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do presente ato judicial, devendo, ainda, informar se há possibilidade de acordo.

Havendo possibilidade de conciliação, seja designada audiência para data próxima e desimpedida.

Decorrido o prazo, não havendo proposta de conciliação, e, na defesa, sejam suscitadas preliminares ou anexados novos documentos, intime-se a Autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 5 (cinco) dias.

Consigno a desnecessidade de intimação do Órgão Ministerial para emissão de parecer, considerando-se o objeto de presente demanda, bem assim, a Portaria nº 002/2015-2 JEFP e o que foi decidido no Pedido de Providências nº 146 / 2015 , da C G M P - R N .

Cumpra-se.

W E L M A

M A R I A

F E R R E I R A

D E

M E N E Z E S

J u i z (a)

d e

D i r e i t o

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados em quádruplo - 60 (sessenta) dias, quando se tratar da Fazenda Pública, a partir da juntada deste mandado no processo.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. O descumprimento da decisão judicial, implicará nas sanções legais.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta Comarca de Mossoró- RN, Eu Ary Sérgio Queiroz de Oliveira- chefe secretaria-, que o digitei e eu, que o conferi e subscrevo.

Mossoró/RN, 27 de setembro de 2019

WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareci ao endereço indicado e chegando lá, citei e intimei o Secretário de Tributação do RN, na pessoa da Chefe de Gabinete Cristiana de Carvalho, de todo o conteúdo da decisão proferida por esse MM Juizo, entregando-lhe cópia do mandado, da petição inicial e da decisão, conforme sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Natal,01 de outubro de 2019

Thereza Maria Soares de Melo Araujo

Oficiala de Justiça

Mat. 197.528-5

successfully created

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Telefone: 3315-7251

Ricardo M
01/10/2019
10:20
Cristiana Lima de Carvalho
Chefe de Gabinete da SET

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Procedimento Ordinário - Tutela deferida

Processo: 0817158-50.2019.8.20.5106

AUTOR: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO

Advogado: Advogado(s) do reclamante: ABEL ICARO MOURA MAIA, ADRIANO CLEMENTINO BARROS

REQUERIDA- SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RGN- E DETRAN- RN

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES -Juiza de Direito do Terceiro Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró- RN., na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, encarregado da diligência que, em cumprimento ao presente, extraído da ação, acima caracterizada, efetue a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte ré- SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com endereço a Av. Cap. Mor Gouveia, 584 - Felipe Camarão, Natal - RN, 59070-400 abaixo indicada, por todo o conteúdo da decisão, abaixo transcrita, e da petição inicial, cuja cópia segue anexada, como parte integrante deste mandado.

DECISÃO: Processo: 0817158-50.2019.8.20.5106

Parte Autora: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO

Parte Ré: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - RN, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

A parte autora, qualificada nos autos, ingressou com ação em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pleiteando, em sede de tutela de urgência, a suspensão das cobranças de taxas de emplacamento ou seguro provenientes da motocicleta marca HONDA, modelo BIZ ES 125cc, cor PRETA, placa NNJ4250, ano/modelo 2008/2009, motor JC42E29000680, chassi 9C2JC42209R000680, RENAVAM 00115803904 e a retirada do seu nome da dívida ativa do Estado do RN, tendo em vista que o veículo não existe mais desde o ano de 2017.

É o que importa relatar. Decido.

Os requisitos para a concessão de tutela de urgência são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Analizando os autos, vejo, com base na vasta documentação apresentada, que há fortes indícios da probabilidade do direito da autora.

No id. 49205436, o boletim de ocorrência realizado em 28/06/2016 demonstra a ocorrência do roubo da motocicleta em discussão, bem como termo de entrega pela polícia civil à parte autora de 01 quadro de motoneta tipo Honda/Biz 125, sem placa e com chassi 9C2JC42209R000680, com metade do motor JC42E29000680, que foi encontrado

CERTIDÃO

CERTIFICO que compareci ao endereço indicado e chegando lá, citei e intimei o DETRAN, na pessoa do Chefe da Procuradoria Jurídica, Pedro de Siqueira, de todo o conteúdo da decisão proferida por esse MM Juiz, entregando-lhe cópia do mandado, da petição inicial e da decisão, conforme sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Natal, 01 de outubro de 2019

Thereza Maria Soares de Melo Araujo

Oficiala de Justiça

Mat. 197.528-5

successfully created

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró

Telefone: 3315-7251

Pedro Marques H. de Siqueira
Ch. Da Proc. Judica-Detran-RN
RECEBIDO
Em, 01/10/19
A 12/22

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Procedimento Ordinário - Tutela deferida

Processo: 0817158-50.2019.8.20.5106

AUTOR: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO

Advogado: Advogado(s) do reclamante: ABEL ICARO MOURA MAIA, ADRIANO CLEMENTINO BARROS

REQUERIDA- SECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO DO ESTADO DO RGN- E DETRAN- RN

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) WELMA MARIA FERREIRA DE MENEZES -Juiza de Direito do Terceiro Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró- RN,, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, encarregado da diligência que, em cumprimento ao presente, extraído da ação, acima caracterizada, efetue a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte ré- DETRAN- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE com endereço a Av. Perimetral Leste, 113 - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59071-445 abaixo indicada, por todo o conteúdo da decisão, abaixo transcrita, e da petição inicial, cuja cópia segue anexada, como parte integrante deste mandado.

DECISÃO: Processo: 0817158-50.2019.8.20.5106

Parte Autora: MIKAELLY CRISTINA SILVA DE CARVALHO

Parte Ré: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - RN, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

A parte autora, qualificada nos autos, ingressou com ação em desfavor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, pleiteando, em sede de tutela de urgência, a suspensão das cobranças de taxas de emplacamento ou seguro provenientes da motocicleta marca HONDA, modelo BIZ ES 125cc, cor PRETA, placa NNJ4250, ano/modelo 2008/2009, motor JC42E29000680, chassi 9C2JC42209R000680, RENAVAM 00115803904 e a retirada do seu nome da dívida ativa do Estado do RN, tendo em vista que o veículo não existe mais desde o ano de 2017.

É o que importa relatar. Decido.

Os requisitos para a concessão de tutela de urgência são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Analizando os autos, vejo, com base na vasta documentação apresentada, que há fortes indícios da probabilidade do direito da autora.

No id. 49205436, o boletim de ocorrência realizado em 28/06/2016 demonstra a ocorrência do roubo da motocicleta em discussão, bem como termo de entrega pela polícia civil à parte autora de 01 quadro de motoneta tipo Honda/Biz 125, sem placa e com chassi 9C2JC42209R000680, com metade do motor JC42E29000680, que foi encontrado abandonado no dia 05/02/2017 (id. 49205437).